Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
99.700-000 - Erechim (RS)

LEI Nº 3.296 DE 26 DE JULHO DE 2000.

RATIFICA O CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO FINANCEIRA COM A FUNDAÇÃO BANCO DO BRASIL, COM A AABB-ERECHIM E COM A FENABB, PARA EXECUÇÃO DO PROGRAMA INTEGRAÇÃO AABB-COMUNIDADE, DURANTE O EXERCÍCIO DE 2000.

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT, Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município:

FAÇO SABER, que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica ratificado o Contrato de Cooperação Financeira com a Fundação Banco do Brasil, com a Associação Atlética Banco do Brasil de Erechim e com a Federação Nacional de Associações Atléticas Banco do Brasil, para concessão de auxílio financeiro, não reembolsável, no valor de R$ 60.197,00 (sessenta mil e cento e noventa e sete reais), correspondente a 51,28% dos custos totais do projeto, para o desenvolvimento do Programa Integração AABB-Comunidade, sendo que o Município obriga-se:

I – a garantir, de forma gratuita, a locomoção dos alunos participantes do Programa;

II - a disponibilizar os recursos humanos e outros serviços indispensáveis à implementação e desenvolvimento do Programa ou, quando necessário, os recursos financeiros para sua contratação.

II – participar dos Custos do Programa, com recursos próprios e/ou outras fontes, no valor mínimo de R$ 57.184,00 (cinqüenta e sete mil, cento e oitenta e quatro reais), correspondente a 48,72% dos custos totais do projeto, a título de contrapartida, incluídas as despesas de custeio dos recursos humanos envolvidos e outras despesas, de acordo com a proposta aprovada.

Parágrafo Único: O Contrato referido no caput, em anexo, é parte integrante desta Lei.

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas através de Dotações Orçamentárias já previstas na Lei de Meios, no órgão: 10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

Art. 3º - O Convênio firmado em 25.05.99, autorizado pela Lei Municipal nº 3.155/99, fica extinto a partir da data de vigência da presente Lei.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM, 26 DE JULHO DE 2000.

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.
Data supra.

DOUGLAS LUIS SANTIN
Sec. Mun. de Administração